GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - METRÔ-DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 682/2022 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00015658/2022-17, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Instrução Normativa nº 05/2017 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO**, conforme este edital**.**

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Até 12 de janeiro de 2022 às 17:00.

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na Portaria nº 003 de 01/03/2002 do Ministério de Trabalho e Emprego, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital.

2.2. A participação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento empresas:

2.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

2.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

2.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

2.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

2.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

2.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

2.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

2.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.4. O impedimento de participar deste credenciamento e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

2.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de Empresa credenciada;

2.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

2.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

2.4.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

2.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

2.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da Comissão Especial de Credenciamento;

2.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

2.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

2.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

2.5. Como condição para participação no Credenciamento, a Empresa credenciada deverá encaminhar as seguintes declarações:

2.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.5.1.1. A não entrega da declaração apenas produzirá o efeito de Empresa credenciada não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A Empresa deverá encaminhar a documentação em conjunto com os Documentos de Habilitação, de forma física no PROTOCOLO CENTRAL DO METRÔ-DF, localizado na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC, até a data e horário informados neste edital, quando então encerrar-se-á a fase de recebimento.

3.1.1. Opcionalmente a documentação também poderá ser enviada, devidamente assinada e autenticada, no que couber, e na forma digitalizada, para o e-mail: licitacao@metro.df.gov.br, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento e identificada na forma abaixo:

3.1.2. Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP E ACEITO POR APLICATIVO(S) DE DELIVERY, RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "IN NATURA" E REFEIÇÕES PRONTAS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT. Empresa:_____; Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - METRÔ-DF.

3.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial ou empregado designado pelo METRÔ-DF para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

3.3. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

3.4. Incumbirá a Empresa credenciada acompanhar as operações através do site do METRÔ-DF: https://metro.df.gov.br/?page_id=47901, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

3.5. **O valor estimado será conforme item 7 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este credenciamento deverão ser enviados para a Comissão Especial de Credenciamento, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada de recebimento da documentação, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

4.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

4.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada de recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

4.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

4.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao responsável pela condução do certame, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

4.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

4.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

4.5.3. Fundamentação do Pedido;

4.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

4.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

4.6. A impugnação interposta em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecida.

4.7. Caberá ao responsável pela condução do certame, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.9. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de documentos.

4.10. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

4.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.12. As respostas aos esclarecimentos prestados serão divulgadas no site do Metrô-DF.

5. DA ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada por Comissão Especial designada pelo METRÔ-DF, ocasião em que será verificado via "online", por meio do CNPJ a comprovação da regularidade da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL válida dos interessados no credenciamento junto ao SICAF.

5.2. O relatório contendo a situação da Instituição perante o SICAF será juntado ao seu processo de credenciamento.

5.3. A Comissão Especial de Credenciamento promoverá a verificação da efetividade da documentação, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

5.3.1. não estejam com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA e REGULARIDADE FISCAL válida comprovada perante o SICAF ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou que apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

5.3.2. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual.

5.3.3. Contenham vícios insanáveis;

5.3.4. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

5.3.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos.

5.4. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto ao METRÔ-DF.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital e seus anexos, poderá participar deste credenciamento junto ao METRÔ-DF, pessoas jurídicas estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

6.2. Somente poderá se manifestar em nome da interessada no CREDENCIAMENTO a pessoa por ela credenciada. Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação dos documentos ou, ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante ao METRÔ-DF.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Empresa credenciada, a Comissão Especial verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

6.3.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

6.3.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

6.3.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

6.3.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

6.4. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

6.7. A Comissão Especial, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, §

3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

6.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a Empresa credenciada esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.9. Caso a Comissão Especial não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a Empresa credenciada será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.10. As Empresas que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

6.10.1. **Habilitação jurídica:**

6.10.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.10.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.10.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

6.10.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.10.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.10.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

6.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.10.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

6.10.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

6.10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.10.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

6.10.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10.2.9. Caso a Empresa detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

6.10.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação.

6.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.10.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

6.10.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante do presente objeto**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 6.7.3.1.

6.10.4. **Habilitação Técnica**

6.10.4.1. A CREDENCIADA deverá comprovar que está apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente credenciamento, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde a CREDENCIADA tenha executado serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de beneficiários pertencentes ao objeto licitado, por período não inferior a 12 (doze) meses.

6.10.4.2. Na somatória dos atestados, somente serão aceitos aqueles expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, desde que um atestado tenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado no item 6.10.4.1 deste Edital**.**

6.10.4.3. Declaração que está ciente que após sua habilitação deverá apresentar por meio digitalizado, relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, nas localidades e quantidades descritas no Anexo I - Rede Credenciada e observando o exposto nos subitens 6.3 e 6.4 ambos do Termo de Referência.

6.11. A Empresa deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a o período de entrega da documentação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

6.12. Caso a Empresa seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

6.13. A Empresa deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

6.14. A Empresa **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

6.15. A Empresa deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes

públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

6.16. Se a Empresa credenciada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Comissão Especial de Credenciamento, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.17. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Empresa, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.18. É facultado a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação.

6.19. Será inabilitada a Empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

6.20. A Comissão Especial de Credenciamento verificará as documentações apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.20.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no site do METRÔ-DF: https://metro.df.gov.br/?page_id=47901, com acompanhamento por todos os participantes.

6.20.2. A não desclassificação da Empresa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

7. DOS RECURSOS

7.1. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará a decisão quanto ao credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao dia da divulgação do resultado de julgamento no site do METRÔ-DF.

7.2. O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão do Credenciamento designado pelo METRÔ-DF e entregue no Protocolo Geral do METRÔ-DF, localizado na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC, até a data e horário marcados.

7.2.1. O recurso poderá ser interposto pelo e-mail: **licitacao@metro.df.gov.b, dentro do prazo regulamentar, desde que a recorrente apresente o respectivo original, no local indicado no item 7.2 deste Edital, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do término do prazo recursal.**

7.3. O recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

7.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. A contratação será formalizada com a Credenciada por meio de Termo de Contrato,

constante do Anexo IV deste edital, condicionada a existência de empregados optantes do serviços ofertados por ela, com **vigência de 30 (trinta) meses,** podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no artigo 71, caput, da Lei nº 13.303/2016, em conformidade ao item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

8.3. A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação.

8.4. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste edital.

8.4.1. Para efeito de assinatura do contrato a Empresa deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

8.5. O prazo referido no subitem 8.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa credenciada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

8.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Empresa credenciada às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

8.7. Por oportunidade da assinatura do contrato a Credenciada deverá apresentar o comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência - MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - instituído pela Lei n.º 6.321/76.

8.8. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, após a publicação de que trata o item 8.14 deste edital a(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar a comprovação documental do cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

8.8.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

8.8.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

8.8.2.1. política de benefícios;

8.8.2.2. recrutamento e seleção;

8.8.2.3. capacitação e treinamento.

8.9. O prazo estipulado no subitem 8.8 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa, por igual período e uma única vez.

8.10. Caso a empresa não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 8.8, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 8.8.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

8.11. A empresa que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 ficará impedida do credenciamento.

8.12. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

8.13. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8.14. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal/DODF.

8.15. O Credenciado poderá se descredenciar a qualquer tempo, mediante notificação ao METRÔ-DF, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

8.16. Os usuários poderão denuncia irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

8.17. O credenciamento tem validade de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, mediante manifestação de interesse após esse prazo pela(s) credenciada(s)

8.18. O procedimento de credenciamento contido neste edital, permanecerá aberto às empresas interessadas em se credenciar, após os prazos ora estabelecidos, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Distrital n.º 36520/2015.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Não haverá reajuste de Taxa de Administração ou de emissão dos cartões se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração aceita pelo METRÔ-DF é 0,00% (zero por cento), conforme item 14 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

10.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua documentação;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do

pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

10.1.8. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.1.9. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

10.1.10. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.1.11. aos depósitos do FGTS; e

10.1.12. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.1.13. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

10.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

10.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

10.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da credenciamento;

10.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

10.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim

compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

10.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

10.2.13. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.2.13.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.2.13.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.2.13.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

10.2.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido

por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

10.2.15. Nos termos do art. 33, inciso XIII, do Decreto Distrital n.º 36520/2015, a credenciada deverá colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

11.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

11.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

11.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

11.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

11.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

11.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

11.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

11.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

11.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

11.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

11.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora

legais, calculados *pro rata temporis*.

11.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto deste credenciamento estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2023 e para os demais exercícios serão inseridos quando da elaboração do Projeto do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a empresa que:

13.1.1. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

13.1.2. Apresentar documentação ou declaração falsa;

13.1.3. Não mantiver a proposta;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

13.1.6. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

13.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as Empresas, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa;

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3.4. As sanções previstas nos subitens 13.3.1 e 13.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 13.3.2.

13.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

13.4. As sanções previstas no subitem 13.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

13.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

13.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

13.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

13.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

13.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

13.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 13.6.2 e 13.6.3 deste artigo;

13.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

13.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 13.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

13.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

13.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado as Empresas ou contratado de acordo com o seguinte:

13.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

13.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

13.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando a Empresa, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Empresa e/ou contratado:

13.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

13.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

13.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

13.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

13.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 13.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

13.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

13.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

13.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

13.12. O cometimento de qualquer uma das infrações previstas no item 13.1 deste edital poderão ensejar no descredenciamento da Empresa pela Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da Empresa Credenciada a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia,

conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

14.1.1. Caução em dinheiro;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Empresa credenciada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

14.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

14.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

14.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 14.2.

14.3. A garantia assegurará o pagamento de:

14.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

14.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

14.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

14.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

14.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

14.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

14.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

14.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

14.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

14.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

14.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 14.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

14.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No julgamento da documentação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. As Empresas credenciadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Empresa credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

15.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

15.8. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

15.9. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

15.10. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

15.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.11.1.1. Anexo I do Termo de Referência - REDE CREDENCIADA;

15.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Carta de Apresentação de Documentos;

15.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

15.11.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

15.12. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do Credenciamento se esgotadas as vias amigáveis.

15.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Isadora Orbage de Britto Taquary

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Presidente da Comissão.**, em 26/12/2022, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102546610** código CRC= **000A40DC**.

Termo de Referência - METRO-DF/DAD/SRH/AGARH

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados e dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE.

2. DEFINIÇÕES

2.1. ACT – Acordo Coletivo de Trabalho;

2.2. CREDENCIADA – Empresa habilitada no processo de credenciamento e que tenha firmado o Termo de Contrato com o METRÔ-DF;

2.3. CONTRATANTE - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF;

2.4. BENEFICIÁRIO – Empregados e Dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF;

2.5. PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

3. DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos beneficiários da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O credenciamento em questão visa ao cumprimento da cláusula quinta da Sentença Normativa nº 0000312-40.2021.5.10.0000, na qual restou determinado que a CONTRATANTE deve fornecer aos seus empregados e dirigentes o auxílio-alimentação, de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

4.2. O presente credenciamento busca oferecer melhores condições de alimentação aos empregados do METRÔ-DF, favorecendo seu bem-estar e saúde, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

4.3. A exigência de cartão com CHIP se justifica na medida em que tal dispositivo confere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões.

4.4. Faz-se necessário o credenciamento para a prestação de serviço, objeto desse Termo de Referência, tendo em vista que o atual contrato expirará em **01/02/2023.**

4.5. Foram identificadas inúmeras críticas ao uso do pregão, após a proibição da taxa de administração negativa, o que tornaria o procedimento licitatório não competitivo.

4.6. De acordo com o Tribunal de Contas da União, dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração, no caso de uso do Pregão Eletrônico, o resultado do certame conduziria necessariamente a um empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. O modelo está previsto na Lei 13.303/2016 (art. 55, IV) e seria de rápida aplicação. Porém, a seleção acabaria sendo decidida pelo fator sorte, sem permitir uma competição entre os licitantes e sem incentivar as empresas a oferecerem seus benefícios adicionais.

4.7. É possível observar o interesse público no CREDENCIAMENTO, pois melhores condições de alimentação e a possibilidade das empresas oferecerem benefícios adicionais, resultam em melhoria na qualidade de vida dos empregados contribuindo para manutenção da prestação de serviço de qualidade à população.

5. DA ESPECIFICAÇÃO

5.1. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelos beneficiários no ato da aquisição dos gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

5.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e refeição, com tecnologia de *chip* e aceito por aplicativo(s) de delivery deverão:

5.2.1. ser entregues personalizados com nome dos beneficiários do METRÔ-DF, razão Social da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização;

5.2.2. possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos beneficiários do METRÔ-DF, na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios *"in natura",* em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar a extensão territorial do Distrito Federal e entorno, bem como parte da área da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal, conforme discriminado no Anexo I.

5.3. Tanto no início e durante a prestação do serviço, objeto dessa contratação, as listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas individualmente para o auxílio refeição e para o auxílio alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.4. A CREDENCIADA deverá apresentar, após a habilitação, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, nas localidades e quantidades descritas no Anexo I do presente Termo de Referência, observando o exposto nos subitens 6.3 e 6.4.

5.5. A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel ".xlsx") e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, endereço, cidade, estado e telefone.

5.6. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o METRÔ-DF não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.7. A qualquer tempo, o METRÔ-DF poderá solicitar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.8. O METRÔ-DF poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores dos vales alimentação e refeição, respeitado o limite estabelecido neste Termo de Referência, sem que caiba a CREDENCIADA qualquer reclamação ou direito a indenização.

5.9. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

5.10. Os beneficiários poderão optar por receber o benefício de duas formas: Como Auxílio Alimentação (A.A.) e/ou como Auxílio Refeição (A.R.), nas seguintes proporções, de acordo com sua escolha:

Auxílio Alimentação (A.A)	**Auxílio Refeição (A.R)**
25%	75%
75%	25%
50%	50%
00%	100%
100%	00%

5.11. As alterações dos percentuais, na mesma CREDENCIADA, só poderão ocorrer a cada seis meses e sempre nos meses de abril e outubro de cada ano.

5.12. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de apenas uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, após 12 (doze) meses de utilização.

5.13. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

5.14. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

5.15. A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao METRÔ-DF sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite a importação em lote de dados iniciais dos beneficiários, que será fornecido por meio de planilha em formato excel, bem como a autogestão, com as seguintes funcionalidades:

a. possibilitar ao METRÔ-DF e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;

b. emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

c. emissão de relatórios de disponibilização de créditos por usuário;

d. acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões.

6. REDE CREDENCIADA

6.1. A rede credenciada consta no Anexo I deste Termo de Referência.

6.2. Neste Termo de Referência, a rede credenciada foi realizada com base no levantamento dos estabelecimentos utilizados pelos empregados do METRÔ-DF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme pode ser observado nos relatórios emitidos pela atual empresa prestadora do serviço.

6.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, após a habilitação, a relação dos estabelecimentos credenciados, observando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da rede credenciada de cada localidade apresentada no Anexo I deste Termo de Referência.

6.4. Quando o resultado do percentual informado no subitem 6.3 não apresentar número inteiro, considerar-se-á o primeiro número inteiro acima do resultado.

7. CUSTO DOS SERVIÇOS

7.1. O valor do custo estimado para os serviços será de R$ 56.241.252,60 (cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) para o período de **30 (trinta) meses**, o valor de R$ 22.496.501,04 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e um reais e quatro centavos) para o período de **12 (doze) meses** e o valor **mensal** estimado será de R$ 1.874.708,42 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e dois centavos), considerando uma taxa de administração de 0,00% (zero por cento) e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas CREDENCIADAS.

7.2. A taxa de administração não poderá ser negativa, conforme o Decreto nº 10.854/2021 de 11/11/2021 e a Lei nº 14.442/2022 de 02/09/2022, bem como não poderá ser maior que 0,0% (zero por cento). Então, a taxa de administração aceita pelo METRÔ-DF é 0,00% (zero por cento), considerando a pesquisa de preço público realizada.

7.3. Os créditos terão seus valores calculados com base na quantidade de 1.469 (um mil quatrocentos e sessenta e nove) beneficiários, considerando o valor mensal do crédito por beneficiário de R$ 1.276,18 (um mil duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), o que resulta no valor mensal de R$ 1.874.708,42 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

Quantidade Estimada de beneficiários	**Valor Mensal do Crédito por** beneficiário	**Taxa de Administração**	**Valor Estimado por Mês**	**Valor Estimado por Ano (12 meses)**	**Valor Estimado para 30 (trinta) meses**
1469	R$ 1.276,18	0,0%	R$ 1.874.708,42	R$ 22.496.501,04	R$ 56.241.252,60

7.4. O quantitativo de beneficiários para a contratação é de 1.469 (um mil quatrocentos e sessenta e nove).

7.5. Atualmente, a quantidade de beneficiários é de 1.228 (um mil duzentos e vinte e oito) , com expectativa futura de contratação aproximada de 241 (duzentos e quarenta e um) empregados.

7.6. O quantitativo de beneficiários, bem como os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor e na quantidade ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do METRÔ-DF, como também mediante o que for estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou por iniciativa da Companhia.

7.7. O valor atual mensal do auxílio alimentação por beneficiário é R$ 1.276,18 (um mil duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

7.8. A CREDENCIADA deverá realizar o serviço de pagamento de alimentação por meio de arranjo de pagamento fechado, em conformidade com o Decreto nº 10.854/2021 de 11/11/2021 e a Lei nº 14.442/2022 de 02/09/2022.

8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os cartões deverão ser entregues na sede do METRÔ-DF, localizada à Avenida Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília - DF, CEP: 71929-540.

8.2. Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de *chip* e aceito por aplicativo(s) de delivery, que terão seus valores creditados remotamente.

8.3. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1º via ou não, alterações no tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, se houver, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CREDENCIADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao METRÔ-DF.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A CREDENCIADA deverá comprovar que está apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente credenciamento, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde a CREDENCIADA tenha executado serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de beneficiários pertencentes ao objeto da presente contratação, por período não inferior a 12 (doze) meses.

9.2. Na somatória dos atestados, somente serão aceitos aqueles expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, desde que um atestado tenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado no item **9.1**

9.3. Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor por meio digitalizado a relação de estabelecimentos credenciados, conforme exigências dos itens 5.4 e 5.5 deste Termo de Referência.

10. DA GARANTIA

10.1. A empresa CREDENCIADA deverá prestar garantia, no prazo de 15 (quinze) dias

contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades, que ficará sob a guarda e responsabilidade do METRÔ-DF, conforme artigo 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

10.2. O período de garantia deverá ter validade de 30 (trinta) meses e será renovada, a cada prorrogação efetivada, se houver, com o mesmo prazo de validade, acrescida de 30 dias.

10.3. A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento, por parte da CREDENCIADA, do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CREDENCIADA, durante a execução do contrato.

10.4. A autorização anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.5. A CREDENCIADA se obrigará a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

10.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.7. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfazer os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, se houver.

11. DOS PRAZOS

11.1. A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos:

a. primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;

b. emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da nova da solicitação;

c. disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo METRÔ-DF, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE;

d. substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

e. na manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de ter havido crédito indevido, a CREDENCIADA deverá abater na fatura do mês subsequente o valor creditado indevidamente;

f. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico e/ou magnético, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

12.2. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, de forma injustificada, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pró rata tempore"* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil;

12.3. O METRÔ-DF pagará à CREDENCIADA, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para os auxílios refeição e alimentação;

12.4. O pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas CREDENCIADAS.

12.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para o METRÔ-DF;

12.6. Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, podendo o METRÔ-DF exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

12.7. Para efeito de pagamento mensal, a CREDENCIADA deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, a seguinte documentação comprobatória:

a. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições da Previdência Social/Receita Federal do Brasil - RFB;

b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT-Tribunal Superior do Trabalho TST;

d. Certidão Negativa de débitos para com a Receita do Distrito Federal, caso a empresa seja sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal.

12.8. O METRÔ-DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos do instrumento contratual.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses,** podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no artigo 71, caput, da Lei nº 13.303/2016.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Não haverá reajuste de Taxa de Administração ou de emissão dos cartões se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração aceita pelo METRÔ-DF é 0,00% (zero por cento).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizada pela CREDENCIADA.

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos.

15.3. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

15.4. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, por meio de funcionário especialmente designado.

15.6. A CONTRATANTE poderá informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

15.7. Definir os valores e quantidades dos créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários.

15.8. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos realizados, dentro do prazo estabelecido.

15.9. A CONTRATANTE manterá atualizado e informará à CREDENCIADA, tempestivamente, arquivo com os dados dos empregados que irão receber seus respectivos créditos.

15.10. Promover através do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com esse Termo de Referência e a legislação vigente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. Dispor de rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas pelos beneficiários, conforme discriminado no Anexo I.

16.2. Organizar e manter atualizada a rede credenciada de forma a manter a relação de estabelecimentos (restaurantes, hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares) em condições de servir às necessidades dos beneficiários da CONTRATANTE.

16.3. Fornecer e manter listagem atualizada, com nome e endereço dos agentes credenciados (rede de restaurantes, hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE por meios eletrônicos e também sempre que solicitada.

16.4. Disponibilizar em aplicativo e/ou site e/ou portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, classificados entre refeição e alimentação.

16.5. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar, na medida do possível, falsificação ou fraude.

16.6. Fornecer cartões eletrônicos aos beneficiários, sendo a entrega dos cartões e senhas aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva solicitação, no horário de 08:00hs às 12:00hs e de 14:00h às 17:00hs, na sede do CONTRATANTE, sito à Avenida Jequitibá, 155 Águas Claras - Brasília - DF - CEP 71929-540.

16.7. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a CONTRATANTE ou beneficiário.

16.8. Fornecer código eletrônico, secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

16.9. Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o beneficiário obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.

16.10. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado mais de um pedido dentro de um mesmo mês, com valores iguais ou diferentes, definidos pela CONTRATANTE, desde que observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

16.11. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico e/ou magnético, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

16.12. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

16.13. Nos casos de solicitação do beneficiário a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informá-lo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do beneficiário em até 2 (dois) dias após a constatação.

16.14. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.

16.15. Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados.

16.16. Efetuar o bloqueio imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.

16.17. Emitir e encaminhar as notas fiscais referentes aos pedidos efetuados.

16.18. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

16.19. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do beneficiário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

16.20. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

16.21. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência.

16.22. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos beneficiários, que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

16.23. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

16.24. Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato.

16.25. A CREDENCIADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e do §1º do artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, assim como não será permitido Consórcio na presente contratação.

18. DESTINAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

18.1. A contratação do objeto em questão será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, não cabendo, dessa forma, a destinação de parcela do objeto às entidades preferenciais ou subcontratação.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

19.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

19.2. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Serão aplicadas conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF, publicada em 04/04/2019, disponível no site:https://metro.df.gov.br/, artigos 222 a 230.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de inscrição no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, por ocasião da assinatura do contrato.

21.2. A empresa CREDENCIADA deverá faturar as despesas contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, CNPJ 38.070.074/0001-77, situada à Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras - CEP: 71929-540 - Brasília-/DF.

21.3. A CREDENCIADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2 da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observado os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21.4. A CREDENCIADA se compromete a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeita aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CREDENCIADA pelos atos praticados por si e por seus colaboradores.

21.5. A CREDENCIADA se obriga a implementar ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do contrato com o METRÔ-DF, em moldes compatíveis com os parâmetros previstos no artigo 6º da Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

21.6. A CREDENCIADA deverá completar a implementação de Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração do contrato.

21.7. A CREDENCIADA deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade de seu Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável, sempre que exigido pelo METRÔ-DF.

21.8. A CREDENCIADA se obriga a não empregar mão de obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

21.9. É vedado à CREDENCIADA descumprir a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

21.10. A CREDENCIADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por si ou por seus colaboradores, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

21.11. A CREDENCIADA se compromete a respeitar a legislação ambiental vigente e a se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

21.12. O processo de credenciamento garantirá igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, ou seja: todas as empresas interessadas, que atenderem às exigências do Edital e Termo de Referência, serão credenciadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregados designados pelo METRÔ-DF para este fim.

22.2. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip, aceito por aplicativo(s) de delivery e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelos beneficiários no ato da aquisição dos gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados e em conformidade com a Portaria nº 003/2002 do Ministério de Trabalho e Emprego.

22.3. Deverão ser observadas as especificações descritas no item 5 deste Termo de Referência.

22.4. Os beneficiários poderão optar por receber o benefício de duas formas: Como Auxílio Alimentação (A.A.) e/ou como Auxílio Refeição (A.R.), nas proporções descritas no subitem 5.10 deste Termo de Referência.

22.5. A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos:

a. primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato;

b. emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da nova da solicitação;

c. disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo METRÔ-DF, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE;

d. substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

22.6. A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses,** podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no artigo 71, caput, da Lei nº 13.303/2016, e no artigo 163 do RILC, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

22.7. A CREDENCIADA deverá realizar o serviço de pagamento de alimentação por meio de arranjo de pagamento fechado, em conformidade com o Decreto nº 10.854/2021 de 11/11/2021 e a Lei nº 14.442/2022 de 02/09/2022.

23. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Contrato, resultante deste Termo de Referência, será gerido e fiscalizado por empregados designados especialmente para esse fim.

23.2. A formalização da indicação dos referidos empregados como fiscal e gestor do Contrato será por meio de Instrução de Serviço específica, que será juntada ao processo.

23.3. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CREDENCIADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

23.4. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a. Gestor do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;

b. Preposto: funcionário representante da CREDENCIADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

23.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

23.6. A fiscalização da presente contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

24. **DOS ANEXOS**

24.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o seguinte Anexo:

a. Anexo I - Rede Credenciada

Elaborado pela equipe SRH e AGARH:

Flávia Fernandes Vieira

Chefe de Núcleo de Cadastro - ANCAD

Yan Longo da Silva

Gerente de Administração de Recursos Humanos - AGARH

Larissa Almeida dos Reis

Superintendente de Recursos Humanos - SRH

Aprovado por:

Diretor de Administração - *DAD*

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA FERNANDES VIEIRA - Matr.0002116-4**, **Chefe do Núcleo de Cadastro**, em 20/12/2022, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **YAN LONGO DA SILVA - Matr.0002064-8**, **Gerente de Administração de Recursos Humanos**, em 20/12/2022, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ALMEIDA DOS REIS - Matr.0002098-2**, **Superintendente de Recursos Humanos**, em 20/12/2022, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEYVAN LEITE CÂNDIDO - Matr.0003316-2**, **Diretor(a) de Administração**, em 23/12/2022, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102070141** código CRC= **B7D85685**.

Adendo n.º - Anexo - Termo de Referência/2022 - METRO-DF/DAD/SRH/AGARH

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2022.

ANEXO I

REDE CREDENCIADA

1. **BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

1.1. **DISTRITO FEDERAL - DF**

1.2.

UF	LOCALIDADE	QUANTIDADE
DF	ÁGUAS CLARAS	127
DF	AREAL	31
DF	ARNIQUEIRAS	10
DF	ASA NORTE	92
DF	ASA SUL	88
DF	BRAZLÂNDIA	30
DF	CANDANGOLÂNDIA	8
DF	CEILÂNDIA	263
DF	CRUZEIRO	16
DF	ESTRUTURAL	10
DF	GAMA	83
DF	GUARÁ	118
DF	ITAPOÃ	28
DF	JARDIM BOTÂNICO	15
DF	LAGO NORTE	8
DF	LAGO SUL	6
DF	NOROESTE	8
DF	NÚCLEO BANDEIRANTE	28
DF	OCTOGONAL	6

DF	PARANOÁ	48
DF	PLANALTINA	82
DF	RECANTO DAS EMAS	73
DF	RIACHO FUNDO	72
DF	SAMAMBAIA	138
DF	SANTA MARIA	66
DF	SÃO SEBASTIÃO	48
DF	SIA	1
DF	SOBRADINHO	110
DF	SUDOESTE	36
DF	TAGUATINGA	208
DF	VARJÃO	3
DF	VICENTE PIRES	41
DF	VILA PLANALTO	2

1.3. **RIDE/ENTORNO**

UF	LOCALIDADE	QUANTIDADE
GO	ÁGUAS LINDAS/GIRASSOL	57
GO	ALEXÂNIA	8
GO	CIDADE OCIDENTAL	28
GO	FORMOSA	31
GO	LUZIÂNIA	65
GO	NOVO GAMA/PEDREGAL	24
GO	PADRE BERNARDO	12
GO	PLANALTINA DE GOIÁS	26
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	10
MG	UNAI	10
GO	VALPARAISO DE GOIÁS	87

2. **BENEFÍCIO REFEIÇÃO**

2.1. **DISTRITO FEDERAL - DF**

UF	LOCALIDADE	QUANTIDADE
DF	ÁGUAS CLARAS	303
DF	AREAL	48
DF	ARNIQUEIRAS	11
DF	ASA NORTE	363
DF	ASA SUL	378
DF	BRAZLÂNDIA	15
DF	CANDANGOLÂNDIA	9
DF	CEILÂNDIA	161
DF	CRUZEIRO	20
DF	ESTRUTURAL	12
DF	GAMA	88
DF	GUARÁ	198
DF	ITAPOÃ	13
DF	JARDIM BOTÂNICO	19
DF	LAGO NORTE	8
DF	LAGO SUL	21
DF	NOROESTE	8
DF	NÚCLEO BANDEIRANTE	38
DF	OCTOGONAL	27
DF	PARANOÁ	25
DF	PLANALTINA	32
DF	RECANTO DAS EMAS	31
DF	RIACHO FUNDO	47
DF	SAMAMBAIA	119
DF	SANTA MARIA	42
DF	SÃO SEBASTIÃO	22

DF	SIA	6
DF	SOBRADINHO	98
DF	SUDOESTE	109
DF	TAGUATINGA	301
DF	VARJÃO	2
DF	VICENTE PIRES	40
DF	VILA PLANALTO	13

2.2. **RIDE/ENTORNO**

UF	LOCALIDADE	QUANTIDADE
GO	ÁGUAS LINDAS/GIRASSOL	14
GO	ALEXÂNIA	11
GO	CIDADE OCIDENTAL	13
GO	FORMOSA	11
GO	LUZIÂNIA	7
GO	NOVO GAMA/PEDREGAL	7
GO	PADRE BERNARDO	1
GO	PLANALTINA DE GOIÁS	13
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	6
GO	VALPARAISO DE GOIÁS	70

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA FERNANDES VIEIRA - Matr.0002116-4**, **Chefe do Núcleo de Cadastro**, em 20/12/2022, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **YAN LONGO DA SILVA - Matr.0002064-8**, **Gerente de Administração de Recursos Humanos**, em 20/12/2022, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ALMEIDA DOS REIS - Matr.0002098-2**, **Superintendente de Recursos Humanos**, em 20/12/2022, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO],

[estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 15/12/2022, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **101847733** código CRC= **9BC42603**.

ANEXO III DO EDITAL - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022.

OBJETO: Credenciamento e contratação de empresa para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na Portaria nº 003 de 01/03/2002 do Ministério de Trabalho e Emprego e Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

Local e Data.

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. SaS. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação de serviços.

Nº	Lista de Documentos Anexados (Documentos obrigatórios)
1	
2	
3	
(...)	

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no valor da contratação estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à

embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Na oportunidade, credenciamos junto ao METRÔ-DF o Sr. _____, Carteira de Identidade nº_____, Órgão Expedidor _____, CPF nº_____, telefone nº_____, fax._____, endereço eletrônico _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFCAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Presidente da Comissão.**, em 26/12/2022, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102546974** código CRC= **3EFDB692**.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e pelos Decretos do Distrito Federal n.º 23.460/2002, n.º 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa credenciada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na Portaria nº 003 de 01/03/2002 do Ministério de Trabalho e Emprego e conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital de Credenciamento n.º 01/2022 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses,** podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo para os subsequentes exercícios financeiros,

observado o limite estabelecido no artigo 71, caput, da Lei nº 13.303/2016, conforme item 13 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2. Os prazos de emissão e entrega dos cartões devem seguir o detalhamento presente no item 11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da CONTRATANTE e conforme especificações contidas no item 12 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste de Taxa de Administração ou de emissão dos cartões se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração aceita pelo METRÔ-DF é 0,00% (zero por cento), conforme item 14 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os cartões deverão ser entregues na sede do METRÔ-DF, localizada à Avenida Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília - DF, CEP: 71929-540.

7.2. Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de *chip* e aceito por aplicativo(s) de delivery, que terão seus valores creditados remotamente.

7.3. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1º via ou não, alterações no tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, se houver, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CREDENCIADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao METRÔ-DF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o

uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências

legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital n.º 6.112/2018 e Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

10.1.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.14.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.14.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.14.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

10.1.15. Nos termos do art. 33, inciso XIII, do Decreto Distrital n.º 36520/2015, a credenciada deverá colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a empresa que:

11.1.1. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

11.1.2. Apresentar documentação ou declaração falsa;

11.1.3. Não mantiver a proposta;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.6. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações

contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota

práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade

brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Presidente da Comissão.**, em 26/12/2022, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102547091** código CRC= **5DD70E5F**.

MAPA DE RISCOS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(s) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados aos requisitos mínimos a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados e dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

1.2. Os riscos analisados foram organizados em três categorias:

- Riscos que possam comprometer o Planejamento da Contratação;

- Riscos de Licitação - Seleção do Prestador de Serviço (Fase Interna e Externa da Licitação);

- Riscos na Gestão do Contrato.

1.3. Para cada risco identificado, definiu-se:

- A probabilidade de ocorrência do eventos, como baixa, média ou alta;

- O impacto ou criticidade da ocorrência do evento, como baixo, médio ou alto;

- O nível de risco, definido pela matriz entre probabilidade e impacto, conforme apresentado na Figura 1.

- A parte responsável pelo controle do risco ou das ações necessárias a sua mitigação;

- As consequências decorrentes da ocorrência do evento associado ao risco;

- O plano de ação adotado para mitigação do risco;

- O plano de contingência a ser adotado no caso de todas as ações serem insuficientes.

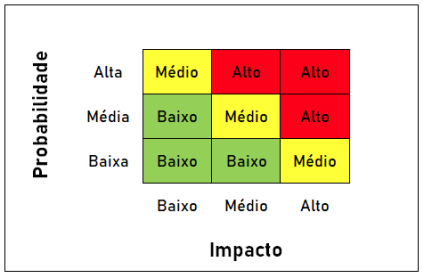


Figura 1 - Nível de risco. Matriz entre a probabilidade e o impacto do risco

1.4. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO	FASE	ID DO RISCO	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCO				AVALIAÇÃO DE RISCO								TRATAMENTO DO RISCO		
											CONTROLES EXISTENTES						
			PRINCIPAIS RISCOS (EVENTOS)	FATOR DO RISCO (FONTE)	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	AVALIAÇÃO DA INTENSIDADE DO RISCO	PONTOS DE CONTROLE	CATEGORIA DE CONTROLE	FREQUENCIA DO CONTROLE	RESPOSTA DO RISCO	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	
							1- Improvável	1- Desprezível				Preventivo Automatizado	Por Evento				
							2- Raro	2- Menor		1 - Baixo (RB)		Preventivo Automatizado	Diário				
							3- Possível	3- Moderado		2- Moderado (RM)		Preventivo Manual	Semanal				
							4- Provável	4- Maior		3- Alto (RA)		Preventivo Manual	Mensal				
							5- Quase Certo	5- Catastrófico		4- Extremo (RE)		Deteotipo Automatizado	Trimestral	Aceitar			
												Deteotipo Manual	Semestral	Transferir			
												Corretivo Automatizado	Anual	Minimizar			
												Corretivo Manual	Aleatório	Evitar			
1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.		R1	Não aprovação do Termo de Abertura.	Falha no Planejamento.	Erro de preenchimento do termo, não atualização da legislação vigente.	Atraso no processo de credenciamento.	1	2	2	RB	Encaminhar o TAC para avaliação das áreas responsáveis.	Preventivo Manual	Por Evento	Evitar	Reunião com superiores para ajuste das pendências impeditivas.	AGARH	
		R2	Falta de disponibilidade orçamentária e/ou financeira.	Falta de prévia estimativa financeira e atualização orçamentária.	Falta de atualização da disponibilidade financeira	Atraso no processo de credenciamento.	3	2	6	RM	Realizar consulta de disponibilidade orçamentária	Preventivo Manual	Por Evento	Evitar	Enviar consulta de disponibilidade orçamentária e financeira à SEF	AGARH e SEF.	
		R3	Morosidade na execução do processo de contratação.	Falta de documentação no processo de credenciamento	Falta de atenção e/ou domínio das regras do processo.	Atraso no processo de credenciamento.	3	2	6	RM	Consulta à área responsável para sanar dúvidas quanto aos documentos inseridos no processo.	Preventivo Manual	Por Evento	Evitar	Reunião com SLC para revisão da instrução processual.	AGARH	
		R4	Seleção de fornecedores.	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.	Má fé ou inobservância da proponente.	Credenciamento de empresa indevida.	2	2	4	RB	Revisão minuciosa do Termo de referência e estabelecimento de cronograma para realização do credenciamento.	Preventivo Manual	Por Evento	Evitar	Reunião com superiores para ajuste das pendências impeditivas.	AGARH	
		R5	Especificação do serviço não condizente com as necessidades da Companhia.	Falta de conhecimento dos itens a serem analisados em paralelo com as necessidades dos empregados.	Falta de clareza das necessidades dos beneficiários e da Companhia)	Atraso no processo de credenciamento.	1	2	2	RB	Revisar a especificação do objeto.	Preventivo Manual	Por Evento	Evitar	Reunião com superiores para ajuste na descrição do objeto.	AGARH	

2- CREDENCIAMENTO.	R6	Morosidade na deflagração do credenciamento.	Fatores internos ao processo, como atualização de orçamentos.	Não acompanhamento das fases internas do credenciamento.	Atraso na contratação.	3	2	6	RM	Monitorar o andamento do processo e realizar gestões juntos às áreas envolvidas.	Preventivo Manual	Por Evento	Minimizar	Propor soluções junto às áreas envolvidas para mitigar os motivos da morosidade	AGARH
	R7	Credenciamento Impugnado.	Empresa contesta termos do edital ou alega irregularidades.	Obscuridade nos documentos do processo (TR, planilhas de especificação, Edital, etc)	Atraso na contratação.	3	2	6	RM	Revisão da documentação, questões polêmicas e avaliação de sugestões de melhorias.	Preventivo Manual	Por Evento	Evitar	Revisar documentação (termo de referência, minuta de edital e de contrato) bem como questões jurídicas e contratuais junto à ARCO e PJ antes de publicar o edital.	AGARH, SLC e PJU
3- EXECUÇÃO CONTRATUAL .	R8	Falência da Contratada.	Impossibilidade de arrecadar meios de pagamentos para sanar dívidas com o credor.	Patrimônio disponível da contratada é menor que as dívidas com credores.	Rescisão do Contrato.	2	3	6	RM	Fiscalização e acompanhamento do contrato.	Preventivo Manual	Por Evento	Transferir	Execução de Garantia contratual e transferência de empregados para outra(s) empresa(s) credenciadas.	Gestor do Contrato e AGARH
	R9	Indisponibilidade dos serviços de Implementação, gerenciamento e administração do auxílio alimentação e refeição.	Interrupção, diminuição ou queda no padrão do serviço.	Interrupção integral ou parcial, temporária ou perene, do serviço contratado.	Aplicação de sanções previstas no contrato.	3	2	6	RM	Fiscalização e acompanhamento do contrato.	Corretivo Manual	Por Evento	Evitar	Proposição à Diretoria de aplicação das sanções contratuais.	Gestor do Contrato e AGARH
	R10	Rede Credenciada não satisfatória	Diminuição ou queda no padrão do serviço.	Alteração na rede credenciada que implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.	Aplicação de sanções previstas no contrato.	3	3	9	RM	Fiscalização e acompanhamento do contrato.	Corretivo Manual	Por Evento	Evitar	Proposição à Diretoria de aplicação das sanções contratuais.	Gestor do Contrato e AGARH
	R11	Descumprimento do objeto do termo de referência e não adequação à legislação vigente.	Inadequação do serviço à legislação e/ou norma contratual.	Alteração da lei vigente, e/ou descumprimento de cláusula contratual.	Aplicação de sanções previstas no contrato.	3	4	12	RA	Fiscalização e acompanhamento do contrato.	Corretivo Manual	Por Evento	Evitar	Proposição à Diretoria de aplicação das sanções contratuais.	Gestor do Contrato e AGARH

3. ELABORAÇÃO

Flávia Fernandes Vieira.
Chefe do Núcleo de Cadastro.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA FERNANDES VIEIRA - Matr.0002116-4**, **Chefe do Núcleo de Cadastro**, em 21/12/2022, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102160247** código CRC= **33087FD5**.